



Decreto nº 002, de 12 de Janeiro de 2017.

**"DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto instrumento de consecução da satisfação do bem comum e do interesse público, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO especificamente que as contratações necessárias para atender as demandas da Administração Pública, seguem um rito próprio determinado pela Lei 8.666/93, e que muitas vezes certas modalidades de licitação impõe procedimentos formais que demandam o cumprimento de prazos e procedimentos que diversas vezes não se adequam as ações essenciais e emergenciais que devem ser sanadas imediatamente no início da gestão;

CONSIDERANDO que a Administração é regida pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, e que o Estado é regido pelos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a ausência de aditamentos/prorrogações de contratos administrativos por parte do ex-gestor municipal, referentes a serviços que devem ser desenvolvidos de forma contínua bem como a impossibilidade de prorrogá-los após seu termo final, face disposição legal (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes, que demandam contratações necessárias para manutenção da vida e da continuidade dos serviços públicos essenciais e principalmente inadiáveis;

CONSIDERANDO a ausência de transição governamental efetiva, haja vista que apesar de instaladas as Comissões Transição na forma da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, grande parte das informações solicitadas pelo Comissão designada pela atual Gestão não foram fornecidas, entre elas, as documentações referentes a processos licitatórios e demais modalidades de formalização de contratos administrativos, sendo ainda encontrada a máquina totalmente sucateada, com computadores formatados e sem as informações necessárias para a perfeita continuidade efetiva dos serviços públicos;



CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência Administrativa pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de forma a estarem autorizados os Secretários Municipais a procederem a contratação de fornecedores por meio do procedimento estipulado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais.

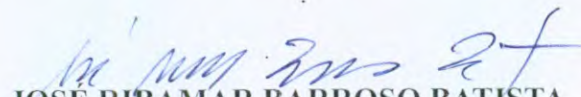
Parágrafo Primeiro. As contratações emergenciais, referidas no *caput* do presente dispositivo, devem perdurar apenas por tempo suficiente a conclusão de procedimentos licitatórios necessários a contratação de tais serviços, compras e obras, devendo a contratação versar sempre sobre necessidades **inadiáveis**, além de não poderem ser superiores ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo. Os contratos administrativos em questão devem versar exclusivamente acerca de objetos relacionados a saúde, sobrevivência, segurança e demais objetos que devam ser contratados de imediato, para que não causem potencial dano ao Ente Municipal e a população do município, devendo a necessidade emergencial ser devidamente fundamentada no respectivo processo.

Art. 2º. As contratações referidas nos art. 1º, deverão obedecer ao princípio da legalidade, serem obrigatoriamente precedidas de processo administrativo próprio, fundados no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e ser precedida de parecer jurídico exarado pela procuradoria do município, sob pena de responsabilização dos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, em 12 de Janeiro de 2017.

  
**JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL